

## JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O Contrato Administrativo supracitado tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em Gestão Pública, com ênfase nas áreas de planejamento estratégico e recursos humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.**

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato é possível suprir a lacuna da Câmara Municipal em não dispor de recursos humanos capacitados e com conhecimentos necessários para executar os serviços de acompanhamento das ações de planejamento e recursos humanos necessárias ao bom funcionamento e em atendimento as normas e leis de controles da administração pública.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto deste contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 17/11/2024, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pela Contratada.

Cabe ressaltar que a previsão de aditamento está disposta na Clausula Sexta - Da Vigência do Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2024.

Sob o aspecto do interesse desta Câmara Municipal de Coelho Neto/MA em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de respostas para os diversos questionamentos na área de Gestão Pública, com ênfase nas áreas de planejamento estratégico e recursos humanos.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

a) os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria

num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;

- b) o preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) os serviços foram prestados pela contratada a com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- d) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Cabe noticiar a esta altura, que a Contratada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Casa Legislativa, confirmados posteriormente por sua assinatura no presente aditamento.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi autorizando a prorrogação do contrato em epigrafe, fazendo cumprir que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

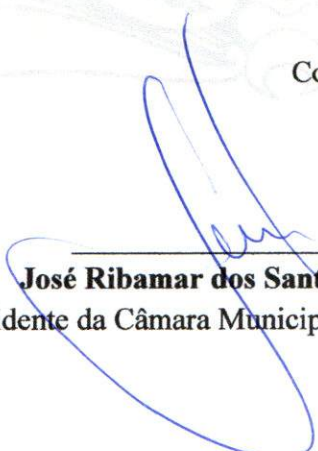
Por fim, solicitamos a emissão parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, a análise da minuta do termo aditivo.

Outrossim, solicitamos que após a emissão do parecer jurídico encaminhe a Controladoria Geral para que esta formule o parecer técnico do presente.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Coelho Neto (MA), 14 de novembro de 2024.



\_\_\_\_\_  
**José Ribamar dos Santos Alves Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA